

**Resumo dos Custos - R\$/m² - Sinduscon – Norte/Pr
Dezembro / 07**

PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS

PADRÃO BAIXO	
R-1	704,71
PP-4	657,49
R-8	625,80
PIS	481,57

PADRÃO NORMAL	
R-1	851,81
PP-4	813,78
R-8	707,81
R-16	685,89

PADRÃO ALTO	
R-1	1083,63
R-8	874,32
R-16	893,96

**VARIAÇÕES - %- Sinduscon – Norte/Pr
Dezembro / 07**

PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS

PADRÃO BAIXO	
R-1	0,28%
PP-4	0,38%
R-8	0,46%
PIS	0,16%

PADRÃO NORMAL	
R-1	0,25%
PP-4	0,35%
R-8	0,40%
R-16	0,40%

PADRÃO ALTO	
R-1	0,20%
R-8	0,33%
R-16	0,44%

PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS - ANDARES LIVRES, SALAS E LOJAS

PADRÃO NORMAL	
CAL - 8	813,65
CSL - 8	702,08
CSL - 16	939,70

PADRÃO ALTO	
CAL - 8	872,10
CSL - 8	770,46
CSL - 16	1029,55

PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS - ANDARES LIVRES, SALAS E LOJAS

PADRÃO NORMAL	
CAL - 8	0,44%
CSL - 8	0,49%
CSL - 16	0,49%

PADRÃO ALTO	
CAL - 8	0,41%
CSL - 8	0,45%
CSL - 16	0,45%

PROJETOS - GALPÃO INDUSTRIAL E RESIDÊNCIA POPULAR

PROJETO	
RP1Q	706,04
GI	392,23

PROJETOS - GALPÃO INDUSTRIAL E RESIDÊNCIA POPULAR

PROJETO	
RP1Q	0,19%
GI	0,44%

Os valores acima referem-se aos Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m²), calculados de acordo com a Lei Fed. nº. 4.591, de 16/12/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e são correspondentes ao mês de DEZEMBRO DE 2007.

"Estes custos unitários foram calculados conforme disposto na ABNT NBR 12.721:2006, com base Em novos projetos, novos memoriais descritivos e novos critérios de orçamentação e, portanto, constituem nova série histórica de custos unitários, não comparáveis com a anterior, com a designação de CUB/2006". "Na formação destes custos unitários básicos não foram considerados os seguintes itens, Que devem ser levados em conta na determinação dos preços por metro quadrado de construção, de acordo com o estabelecido no projeto e especificações correspondentes a cada caso particular: fundações, Submuros, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático; elevador(es); equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground (quando não classificado como área construída); obras e serviços complementares; urbanização, recreação (piscinas, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio; e outros serviços (que devem ser discriminados no Anexo A - quadro III); impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais; remuneração do construtor; remuneração do incorporador."

Estes valores devem ser utilizados após 01/03/2007, inclusive para contratos firmados após esta data